



PROCESSO N.º 038/05

PROTOCOLO N.º 8.070.526-3/04

PARECER N.º 544/05

APROVADO EM 02/09/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO EVANGÉLICO MISSIONÁRIA UNIDA – EDUCAÇÃO  
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

### I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 115/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Evangélico Missionária Unida – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá, mantido pela Igreja Missionária Unida do Brasil.

A Resolução n.º 4400/02 (cf. fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Evangélica Missionária Unida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Evangélico Missionária Unida – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

O NRE de Maringá, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 252/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 104-CEE).

### II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Maringá (cf. fl. 104-CEE) e Parecer n.º 10/05-CEF/SEED (cf. fl. 123-CEE), opinamos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Evangélico Missionária Unida – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá, mantido pela Igreja Missionária Unida do Brasil.



PROCESSO N° 038/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 01 de setembro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2005.